Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1139/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7360/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1800933 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO |
| **JURISDICIONADO** | : VALDOMIRO BRISCHILIARI |
| **INTERESSADOS** | : CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, DELTA MED. COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTTOS HOSPITALARES LTDA, MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E POLLO HOSPITALAR LTDA-ME |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço são declarados regulares ao demonstrarem, por meio de documentação completa, enviada tempestivamente a este Tribunal, o atendimento às normas legais pertinentes.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2017 e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2017, celebrada entre o Município de Mundo Novo/MS e as empresas compromitentes fornecedoras: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda, Classmed Produtos Hospitalares Ltda -Epp, Delta Med. Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimaster Comercio de Produttos Hospitalares Ltda, Mmh Med Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - Me, Moca Comércio de Medicamentos Ltda e Pollo Hospitalar Ltda – Me.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2017, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 1/2017, celebrada entre o Município de Mundo Novo/MS e as empresas compromitentes fornecedoras: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda, Classmed Produtos Hospitalares Ltda -Epp, Delta Med. Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimaster Comercio de Produttos Hospitalares Ltda, Mmh Med Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - Me, Moca Comércio de Medicamentos Ltda e Pollo Hospitalar Ltda - Me, constando como responsável o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores unitários registrados constam da ata de registro de preços n. 1/2017.

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização e o teor da ata, nos termos do art. 121, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-6624/2019, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do parecer PAR-3ªPRC-15925/2019 opinou pela regularidade dos atos.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c o art. 121, I, “a”, do (RITC/MS); e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2017, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2017, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior (em Substituição Legal do Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo).

Campo Grande, 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.FMP
SETAC.DF/ARPT/dssm